



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

LEI Nº 3.642/2025

DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO A CAMPANHA “NÃO ESPERE 24 HORAS”, DESTINADA A DIVULGAR A LEI FEDERAL Nº 11.259, DE 2005, CONHECIDA COMO “LEI DA BUSCA IMEDIATA”, QUE ALTEROU O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA).

AUTORIA: VEREADOR HÉLIO GOMES DA SILVA “HÉLIO GOMES”.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Francisco Morato a campanha permanente denominada “Não Espere 24 Horas”, destinada a divulgar para a população o disposto na Lei Federal nº 11.259, de 2005, conhecida como “Lei da Busca Imediata”, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 1º A campanha consiste na divulgação do teor da “Lei da Busca Imediata”, a qual determina que a investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.

§ 2º Além dos locais previstos no parágrafo anterior, serão fixadas cópias da “Lei da Busca Imediata” nos conselhos tutelares, delegacias de polícia, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, das escolas da rede pública de ensino e das empresas de transportes públicos.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 25 de setembro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

Objeto de Deliberação
1167 Sessão Ordinária
em 20/08/2025

Aprovado em única discussão
na 1167ª sessão ordinária
em 20/08/2025
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 97/2025 DE 14 DE AGOSTO DE 2025

Cria no âmbito do Município de Francisco Morato a campanha
"Não Espere 24 Horas", destinada a divulgar a Lei Federal nº
11.259, de 2005, conhecida como "Lei da Busca Imediata", que
alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Autoria: Vereador Hélio Gomes da Silva "Hélio Gomes"

A Câmara Municipal de Francisco Morato **APROVA:**

Art.1º. Fica criado no Município de Francisco Morato a campanha permanente denominada "Não Espere 24 Horas", destinada a divulgar para a população o disposto na Lei Federal nº 11.259, de 2005, conhecida como "Lei da Busca Imediata", que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 1º A campanha consiste na divulgação do teor da "Lei da Busca Imediata", a qual determina que a investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.

§ 2º Além dos locais previstos no parágrafo anterior, serão fixadas cópias da "Lei da Busca Imediata" nos conselhos tutelares, delegacias de polícia, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, das escolas da rede pública de ensino e das empresas de transportes públicos.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Morato-SP, data supra.

Hélio Gomes da Silva
Vereador

DA SECRETARIA P/ O DEPTO JURÍDICO
MANIFESTE-SE SOBRE A LEGALIDADE
E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSITURA
EM 14/08/2025 - 26

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA, 55 - CENTRO - CEP:07901-020

C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO PODER LEGISLATIVO

Aprovado em União
na 1168ª sessão Ordem
em 03/09
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 97/2025, DISPONDO SOBRE: CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO A CAMPANHA “NÃO ESPERE 24 HORAS”, DESTINADA A DIVULGAR A LEI FEDERAL Nº 11.259, DE 2005, CONHECIDA COMO “LEI DA BUSCA IMEDIATA”, QUE ALTEROU O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA).

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafo.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 97/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA

MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO RODRIGUES AMORIM

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM

RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA

MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA

RUA VIRGILIO MARTINS DE OLIVEIRA - CENTRO - CEP:07901-020

C.N.P.J. Nº 50.528.983/0001-01 - TEL: (11)4489-8888

e-mail: camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 123/2025

DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 97/2025

Dispõe Sobre: Cria no âmbito do Município de Francisco Morato a campanha "Não Espere 24 Horas", destinada a divulgar a Lei Federal nº 11.259, de 2005, conhecida como "Lei da Busca Imediata", que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Autoria: Vereador Hélio Gomes da Silva "Hélio Gomes"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA::

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Francisco Morato a campanha permanente denominada "Não Espere 24 Horas", destinada a divulgar para a população o disposto na Lei Federal nº 11.259, de 2005, conhecida como "Lei da Busca Imediata", que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 1º A campanha consiste na divulgação do teor da "Lei da Busca Imediata", a qual determina que a investigação do desaparecimento de crianças ou adolescentes será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes, que deverão comunicar o fato aos portos, aeroportos, Polícia Rodoviária e companhias de transporte interestaduais e internacionais, fornecendo-lhes todos os dados necessários à identificação do desaparecido.

§ 2º Além dos locais previstos no parágrafo anterior, serão fixadas cópias da "Lei da Busca Imediata" nos conselhos tutelares, delegacias de polícia, Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, das escolas da rede pública de ensino e das empresas de transportes públicos.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

- 1º Secretário -

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

- 2º Secretário -

MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: 04-09-25

HORÁRIO: 14h

VISTO: [assinatura]